



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

N.º 110/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO URBANISTA, EM REGIME DE AVENÇA

(Proc. 106/AV/AD/2025)

NO VALOR DE 15.960,00 €

Entre:

PRIMEIRO: Laura Maria Jesus Rodrigues, com domicílio profissional na Av.^a 5 de Outubro, em Torres Vedras, que nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e em representação do **Município de Torres Vedras**, pessoa coletiva n.º 502173653, com sede no edifício multisserviços, sito na Av.^a 5 de Outubro, em Torres Vedras.

E

SEGUNDO: Pedro Norberto Rodrigues Lopes, contribuinte fiscal n.º [REDACTED].

Entre os outorgantes é celebrado o contrato identificado em título, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO)

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de técnico urbanista, em regime de avença**, nas condições definidas nas peças do procedimento e de acordo com a proposta apresentada pelo segundo outorgante, constante de email datado de 07/05/2025, e cujo procedimento, efetuado por **Ajuste Direto**, foi adjudicado por despacho datado de 09/05/2025,



do senhor Vereador Nelson Aniceto, no uso da competência delegada pela Sra. Presidente da Câmara Municipal por seu despacho nº. 6833 de 25 de outubro de 2021.

CLÁUSULA 2.ª

(PRAZO DE VIGÊNCIA)

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua publicitação no portal dos contratos públicos (BaseGov) e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato não prevê renovação do prazo, pelo que o MTV não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes a serviços prestados pelo cocontratante para além do prazo de término do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

(PREÇO CONTRATUAL)

O preço contratual é de **15.960,00 €** (quinze mil, novecentos sessenta euros), isento de IVA, tendo por base o valor/mês de 1.330,00 €, de acordo com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 4.ª

(DOTAÇÃO ORÇAMENTAL)

1. A despesa a efetuar no corrente ano, no montante de **9.310,00 €** (nove mil, trezentos dez euros), isento de IVA, será suportada pela rubrica do Orçamento **0702/010107** e encontra-se comprometida com o número sequencial **89898** de 08/05/2025.
2. O encargo para o ano de 2026, no valor de **6.650,00 €** (seis mil, seiscentos cinquenta euros), isento de IVA, está igualmente comprometido com o nº sequencial **89898**.
3. Esta repartição de encargos não carece de autorização da Assembleia Municipal, por se enquadrar na exceção prevista na alínea b) do nº 1 do art.º 22º do DL nº 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação.
4. A assunção de compromissos plurianuais não carece de autorização da Assembleia Municipal em virtude do Município de Torres Vedras estar excluído da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, nos termos da comunicação efetuada através do ofício nº 1589 de 10/04/2025, atento o disposto nos



números 5 e 9 do artigo 128º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2025.

CLÁUSULA 5.ª
(PAGAMENTOS)

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão efetuados no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção das faturas pelo Município de Torres Vedras.

CLÁUSULA 6.ª
(GESTOR DO CONTRATO)

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foram designados para gestores do contrato, o Técnico Superior [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

CLÁUSULA 7.ª
(FORO COMPETENTE)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª
(PREVALÊNCIA)

Em caso de divergência entre documentos a prevalência é determinada nos termos do n.º 5 e n.º 6 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CLÁUSULA 9.ª
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Na parte não especialmente prevista neste contrato e nos documentos nele referidos aplicam-se as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Ficam ainda a fazer parte integrante do presente contrato os documentos apresentados pelo segundo outorgante e registados nesta Câmara Municipal na aplicação de gestão documental MYDOC com o n.º de processo 2025/300.10.005/1008:

- a) A proposta e os documentos que a integram;
- b) A declaração conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;



- c) A declaração n.056842476ASCD25, emitida em 15-01-2025, pelo Centro distrital de Lisboa da Segurança Social, comprovando que o segundo outorgante possui a situação contributiva regularizada;
- d) A certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de Torres Vedras - [1589], emitida em 07-05-2025;
- e) Documentos comprovativos em como o segundo outorgante não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, emitido em 2025-05-07 e válido até 2025-08-05.

O presente contrato, do qual ficaram os outorgantes cientes, vai ser assinado pela ordem por que foram mencionados, na qualidade já referida, considerando-se outorgado na data da última assinatura.

**LAURA
MARIA JESUS
RODRIGUES**

Assinado de forma digital por LAURA MARIA JESUS RODRIGUES
Dados: 2025.05.09 17:35:21 +01'00'

(1º outorgante)

Assinado por [REDACTED]
Num. de Identificação [REDACTED]
Data: 2025.05.09 16:36:05 +01'00'

(2º outorgante)

Registado sob o n.º 110/2025

Ato não sujeito a imposto de selo, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril.